



**EMENDA N° – CM**  
(à MPV nº 713, de 2016)

Inclua-se, onde couber, no projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 713, de 1º de março de 2016, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. \_\_\_. Os incisos III e IV do § 12 do art. 8º, assim como os incisos I e II do **caput** do art. 28, todos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º .....

.....  
§ 12. .....

.....  
III – papel destinado à impressão de jornais, até 30 de abril de 2020;

IV – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos, até 30 de abril de 2020;

..... (NR)

Art. 28. .....

I – papel destinado à impressão de jornais, até 30 de abril de 2020;

II – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos, até 30 de abril de 2020;

..... (NR)”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem o objetivo de prorrogar, até 30 de abril de 2020, a vigência de dispositivos da Lei nº 10.865, de 2004, que concederam redução das alíquotas de PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a importação e a venda, no mercado interno, de papel de imprensa e outros papéis, destinados à impressão de jornais e periódicos.

Sala da Comissão,

**Senador Romero Jucá**

SF/16037.87599-65